



DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ESTSBELECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: As disposições expostas no artigo 50, VII, e X, da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena/PE;

CONSIDERANDO: Considerando a declaração da Organização Mundial de saúde, de 11 de março de 2020, de pandemia mundial COVID-19, doenças causada pela corona vírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO: Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, prevista no Decreto estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada até 30 de junho de 2021, por força do Decreto nº 49.959 DE 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO: Que ainda não há previsão da divulgação de cronograma de início de imunização, através de vacinas, por parte das redes estatais responsáveis, sendo necessário para o momento a manutenção das medidas sanitárias previstas pela OMS, e Ministério da Saúde, como atos preventivos de combate a propagação do corona vírus;

CONSIDERANDO: A dificuldade do recebimento de informações no período de transição do Governo Municipal, no qual foram protocolados diversos pedidos de documentos, tais quais elencados no art. 4º da lei complementar estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, entre outros, e na sua maioria não atendidos, conforme denúncia a ser realizada junto à inspetoria regional do TCE/PE, com sede em Petrolina/PE;

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, centro, Santa Filomena/PE
CEP.: 56.210-000 - Tel.: (87) 3874-7156
CNPJ/MF 01.613.732/0001-10



CONSIDERANDO: A falta de estrutura nas dependências da sede da Prefeitura Municipal, sendo que a gestão anterior não deixou disponíveis as informações e documentos na área contábil, da Saúde, e outras áreas do Município, sequer deixou boletim de conferência de caixa, conciliações bancárias, e extrato de movimento das contas, entre outros documentos não disponíveis, além de deletar informações da base de dados dos computadores da Saúde, base esta responsável pela alimentação dos sistemas CNES, e E-SUS ;

CONSIDERANDO: A crise econômica, política e administrativa, que o país atravessa no momento, no qual muitos Estados Membros e Municípios estão com dificuldades em prestar os serviços públicos com excelência;

CONSIDERANDO: A situação caótica em que a nova administração municipal encontrou os bens públicos e serviços prestados pela municipalidade, que não estão atendendo como se deveria, os anseios da população, para quem os gestores públicos devem voltar suas atenções, pois que foram eleitos com esta finalidade;

CONSIDERANDO: Que as unidades de saúde da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, encontram-se em estado precário, sem funcionamento há cerca de 1 (um) mês, por falta de pessoal e de estrutura, não existindo sequer suprimentos básicos de atendimento as necessidades mais urgentes da população, que vem sofrendo com a falta de assistência na área da saúde, principalmente na atenção básica, e atendimentos no hospital Municipal;

CONSIDERANDO: O péssimo estado de conservação e funcionamento de alguns dos veículos pertencentes ao patrimônio público municipal, carecendo urgente de uma intervenção do poder público no sentido de fazê-los entrar em funcionamento, para que desempenhem o objeto para quais foram adquiridos;

CONSIDERANDO: A total falta de material de expediente, de consumo e limpeza, não obstante os materiais gráficos e de informática necessários para o fiel funcionamento das secretarias componentes da estrutura desta administração pública municipal;

CONSIDERANDO: Constatada que a limpeza pública, no que concerne a coleta de lixo domiciliar, de logradouros públicos, de entulhos, de coleta de lixo hospitalar, apreensão de animais, organização do depósito de lixo municipal, e outros serviços afins, não vinham sendo executadas de maneira satisfatória a pelo menos 30 dias, por omissão do gestor municipal anterior;

CONSIDERANDO: Para que sejam adquiridos os produtos e bens, contratando os vários serviços anteriormente citados, e outros, será necessária a realização de processos

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, centro, Santa Filomena/PE
CEP.: 56.210-000 - Tel.: (87) 3874-7156
CNPJ/MF 01.613.732/0001-10



licitatórios, que demandam tempo e planejamento, para que possa ao final, o Município possa contratá-los de forma adequada e eficiente, tudo em consonância com os princípios constitucionais, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO: Que a população não pode ficar desassistida, e a situação encontrada no âmbito da administração pública municipal é bastante preocupante, uma vez que o poder público municipal se encontra em estado de colapso administrativo, em face da inercia da gestão anterior após proclamação do resultado das últimas eleições Municipais, em 15 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido no Município de Santa Filomena/PE, **ESTADO DE CALAMIADE PÚBLICA e EMERGÊNCIA**, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

Art.2º No prazo estabelecido pelo artigo anterior poderá ser adquirido, entres outros, bens e serviços necessários ao bom funcionamento da prefeitura Municipal, e todas suas secretarias, sem necessidade de formalização de procedimento licitatório, para que assim sejam garantidos os serviços públicos municipais prestados por este ente, aos seus munícipes;

Art.3º Antes do final do prazo estabelecido no art. 1º deste decreto, deverá ser feito o levantamento de todas as reais necessidades de todas as secretarias, órgãos e repartições deste município, para após este prazo, proceder a conclusão dos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços;

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Santa Filomena/PE 04 de janeiro de 2021.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, centro, Santa Filomena/PE
CEP.: 56.210-000 - Tel.: (87) 3874-7156
CNPJ/MF 01.613.732/0001-10



DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ESTADO DE CALAMIDADE RELATIVO AO COVID 19, e NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS ECONÔMICAS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE FRENTE AO AUMENTO DOS CASOS DE INFECÇÃO DA CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

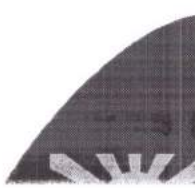
PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor, notadamente a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO; A classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, em que classifica a COVID-19 como sendo uma pandemia;

CONSIDERANDO; Os ditames do art. 196 da Constituição Federal de 1988, que aponta a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO; Os ditames da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO; A segurança e o bem comum dos cidadãos Filomenenses, buscando alinhar esforços do Município com Governador do Estado, diante do crescente número de casos confirmados da COVID-19;





CONSIDERANDO: A publicação do Decreto de nº 50.433, de 15 de março de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santa Filomena/PE, por 90 (noventa dias) dias.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º - Fica vedado em todo o Município o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais, de forma presencial, de 22 de março a 31 de março de 2021, em qualquer horário, com exceção daquelas listadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Observado o disposto no anexo único deste Decreto, ficam vedadas as atividades:

- I - Educacionais por instituições de ensino de todo o gênero, públicas e privadas;
- II - De escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - de clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - De práticas e competições esportivas, individuais ou coletivas, profissionais, amadoras ou meramente voltadas ao lazer;
- V - Em calçadões, parques e praças;
- VI - Em ciclovias ou ciclofaixas, temporárias ou permanentes, destinadas a atividades de lazer ou recreativas;
- VII - em galerias comerciais.

Art. 4º - Ficam suspensos os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos municipais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.





Art. 5º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos, inclusive mototáxis, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Parágrafo Único. Os operadores de veículos destinados ao transporte intermunicipal de passageiros deverão, sempre que retornarem aos seus respectivos pontos de lotação nesse município, proceder à higienização de todo interior de seus veículos.

Art. 6º - Permanece vedada em todo território do Município a realização de shows, festas e eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

Art. 7º - O acesso da população às dependências internas do Prédio da Prefeitura Municipal, anexos e das Secretarias Municipais e Autarquias ficará restrito aos atendimentos de casos de urgência.

§1º. O número de atendimentos de urgência levará em consideração, primeiramente, os critérios de distanciamento social, bem como, levar-se-á em consideração o tamanho do espaço físico do imóvel e o número de profissionais disponíveis para o atendimento, tudo a critério do Secretário ou Responsável pelo imóvel.

§2º. A eleição das demandas urgentes passíveis de atendimentos dentro das dependências internas dos imóveis da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica, fica a critério do Gestor do respectivo Órgão, tendo este o cuidado de disponibilizar meio (s) de comunicação direta ao público em geral para que se proceda esta triagem de maneira não presencial.

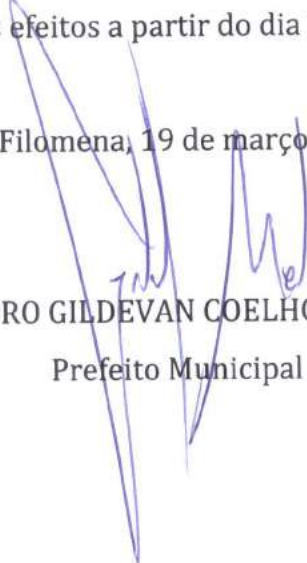
§3º. Os Gestores dos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica devem dar prioridade, sempre que possível, durante o período de vigência deste Decreto, aos trabalhos internos procedidos de maneira remota, evitando a aglomeração de servidores públicos nas dependências do respectivo órgão.



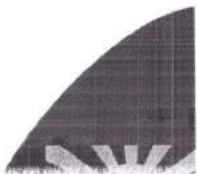


Art. 8º - Suspensas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 22 de março de 2021.

Santa Filomena, 19 de março de 2021.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

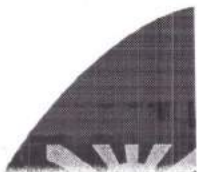




ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 22 A 31 DE MARÇO DE 2021.

- I - Serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, quanto a esta, das 6h às 20h;
- IV - Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - Serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;





- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - Atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais; XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - igrejas, templos ou outros locais apropriados, para a realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação;
- XXIV - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas.
- XXV - pesca artesanal;
- XXVI - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXVII - lojas de veículos;
- XXVIII - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXIX - casas de ração animal e petshops;
- XXX - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;



- XXXI - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXXII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXXIII - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXIV - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXV - lavanderias;
- XXXVI - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXVII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual -EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXVIII - restaurantes lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXXIX - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XL - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade drive thru.
- XLI - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XLII - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;





DECRETO N.º 26/2021.

EMENTA: Prorroga Estado de Calamidade no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N.º 12/2021, que foi publicado na imprensa oficial em 29/03/2021, e que declarou estado de calamidade pública em todo o território deste Município de Santa Filomena/PE pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual N.º 50.434/2021, de 15/03/2021, que declarou situação anormal, caracterizada como “estado de calamidade pública”, nos Municípios deste Estado de Pernambuco, incluindo este, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública ainda se mantém, haja vista os inúmeros reflexos propagados pela pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), com aumento no número de casos de infecção e parte da população ainda à espera de vacinação;

DECRETA:

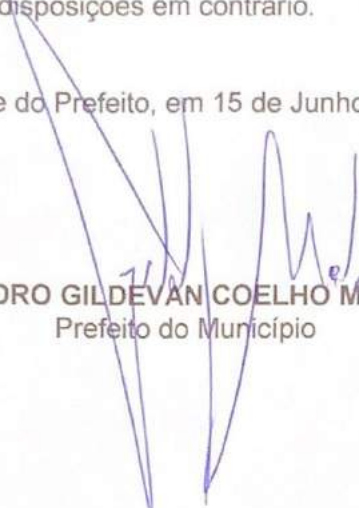
Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o estado de calamidade pública em todo o território deste Município de Santa Filomena/PE;





Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2021.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município



DECRETO N.º 32/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual N° 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Estadual N° 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n° 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 50.900, de 25 de junho de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco até 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública





reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.


PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal de Santa Filomena/PE



DECRETO N.º 68/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual N.º 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Estadual N.º 49.959, de 16 de dezembro de 2020, e prorrogada pelo Decreto Estadual N.º 50.900, de 25 de Junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos N.ºs. 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

CONSIDERANDO que através do Decreto Legislativo N.º 166, de 17 de Abril de 2020, do Decreto Legislativo N.º 196, de 14 de Janeiro de 2021, e do Decreto Legislativo N.º 199, de 07 de Julho de 2021, a Assembleia Legislativa de Pernambuco homologou decretos municipais que igualmente reconheceram situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena/PE até 30 de Setembro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 51.488, de 30 de Setembro de 2021, que manteve e que prorrogou a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco até 31 de Dezembro de 2021;





CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

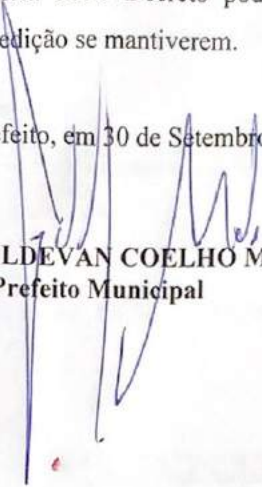
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Outubro de 2021 e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2021.


PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal



Decreto N.º 91/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

CONSIDERANDO que através do Decreto Legislativo N.º 166, de 17 de Abril de 2020, do Decreto Legislativo N.º 196, de 14 de Janeiro de 2021, e do Decreto Legislativo N.º 199, de 07 de Julho de 2021, a Assembleia Legislativa de Pernambuco homologou decretos municipais que igualmente reconheceram situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena/PE até 31 de Março de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 52.050, de 22 de Dezembro de 2021, que manteve e que prorrogou a declaração de situação anormal,



caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco até 31 de Março de 2022;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território deste Município de Santa Filomena/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

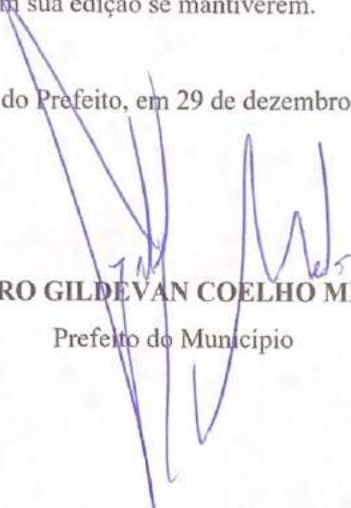
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2021.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município